



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Quinta-feira • 11 de Fevereiro de 2021 • Ano VIII • Nº 1147

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Decreto Nº. 124 De 09 De Fevereiro De 2021** - Institui o Calendário Fiscal para Tributos e Rendas no Município de Heliópolis, para o exercício de 2021.
- **Decreto Nº. 125 De 09 De Fevereiro De 2021** - Institui o índice para reajuste e atualiza o Valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, do Município de Heliópolis, do exercício de 2021.
- **Decreto Nº. 126 De 09 De Fevereiro De 2021** - Versa sobre normas de parcelamento de crédito Tributário e Fiscal do Município de Heliópolis, ou créditos devidos à Fazenda Pública, decorrentes de indenizações ou restituições de qualquer origem ou modalidade.
- **Decreto Nº 127/2021 De 09 De Fevereiro De 2021** - Dispõe sobre nomeação de membros do Conselho Municipal de Assistência Social e fixa outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RNH80PKQPLJTZ0PTYRXQHA

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 124 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Institui o Calendário Fiscal para Tributos e Rendas no Município de Heliópolis, para o exercício de 2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS, Senhor José Mendonça Dantas, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 457, de 16 de dezembro de 2019, onde estabelece as normas que versam sobre tributos e relações jurídicas entre o fisco municipal e os contribuintes;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 216 a 218 da Lei complementar 457 de 2019, onde cita o Calendário Fiscal, os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o estabelecido nos artigos 244 inc. I e 255 da Lei Complementar 457 de 2019, onde os contribuintes sujeitos aos tributos de lançamento de ofício serão notificados para efetuar os pagamentos na forma e nos prazos regulamentados no Calendário Tributário do Município;

CONSIDERANDO também o que consta no artigo 256, Inc. III, alínea “a”, da Lei Complementar 457 de 2019, sobre informar o(os) sujeito(os) passivo(os) através de publicações oficiais no município, tornando público sobre a notificação de lançamento na modalidade de ofício de tributos municipais;

CONSIDERANDO que a legislação tributária visa, sobretudo a busca constante da justiça fiscal, ratificando a ideia sólida de uma relação sadia entre contribuintes e o fisco municipal, inclusive considerando o momento de dificuldade econômica, que assola o país, por conseguinte os municípios;

CONSIDERANDO, ainda o compromisso desta administração de implementar e organizar uma política séria e contumaz de arrecadação, cuja intenção é planejar os gastos tendo com base, além de suas receitas ordinárias, - também as suas receitas próprias;

CONSIDERANDO, também as recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como a Lei de Responsabilidade

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Fiscal, cujos entabulados convergem em um dos princípios do direito financeiro, - qual seja – o equilíbrio fiscal - entre receita e despesa;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de regulamentar os prazos de vencimento dos tributos municipais, assim,

D E C R E T A:

Art. 1º. - O Calendário Fiscal para os Tributos e as Rendas do Município de Heliópolis para o exercício de 2021 é o constante do Anexo I, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. - A arrecadação dos tributos municipais deve ser efetuada através da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 3º. - Consideram-se notificados sobre o Lançamento dos Tributos Municipais, cuja modalidade seja via Ofício ou direta, os sujeitos passivos, a efetuarem os pagamentos na forma e nos prazos regulamentados no Calendário Tributário do Município, que consta no anexo I deste Decreto, conforme artigos 244 inc. I, 255 e 256 inc. III, alí. "a" da lei complementar 457 de 2019.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heliópolis – Bahia, 09 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MENDONÇA DANTAS
Prefeito

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DO DECRETO Nº. 117, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

TRIBUTOS	VENCIMENTOS
ISS.QN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – “Homologado”	Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador. (Quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato.
ISS.QN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – “De Ofício”	
COTA ÚNICA com 10%.....	26/02/2021
Cota 01 (Janeiro).....	29/01/2021
Cota 02 (Fevereiro).....	26/02/2021
Cota 03 (Março).....	31/03/2021
Cota 04 (Abril).....	30/04/2021
Cota 05 (Maio).....	31/05/2021
Cota 06 (Junho).....	30/06/2021
Cota 07 (Julho).....	30/07/2021
Cota 08 (Agosto).....	31/08/2021
Cota 09 (Setembro).....	30/09/2021
Cota 10 (Outubro).....	29/10/2021
Cota 11 (Novembro).....	30/11/2021
Cota 12 (Dezembro).....	30/12/2021
ISS.QN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – “Retido na Fonte”.	Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador. (Quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato.
ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – “Declarado”.	Último dia útil no mês do Lançamento.

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – “De Ofício Ou Direto”.	Último dia útil no mês do Lançamento.
ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – “Homologado”.	Último dia útil no mês do Lançamento.
IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.	Último dia útil no mês do Lançamento.
IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.	
COTA ÚNICA COM 10% DE DESCONTO PARA PAGAMENTO ATÉ 31/08/2021	
TFF - Fiscalização, instalação e Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, produtores ou de prestação de serviços.	COTA ÚNICA 30/04/2021
TLL - Licença, Instalação e Localização de estabelecimentos comerciais, industriais, produtores ou de prestação de serviços.	Último dia útil no mês do Lançamento.
TXPUBL - Fiscalização de Anúncio, promoção ou publicidade.	Último dia útil no mês do Lançamento.
TXOBRA - Fiscalização de execução de obras e urbanização de áreas particulares.	Último dia útil no mês do Lançamento.

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

TXAMBI – LICENÇA AMBIENTAL.	Último dia útil no mês do Lançamento.
TXFEIRA - Fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual ou feirante.	Último dia útil no mês do Lançamento.
TX AREA - Fiscalização de ocupação de ocupação e de permanência em áreas, em vias e logradouros públicos.	Último dia útil no mês do Lançamento.
TFS - Fiscalização de utilização e de passagem no subsolo e no sobsolo, em áreas e em logradouros públicos.	Último dia útil no mês do Lançamento.
CICLO - Licenciamento de ciclomotores.	Último dia útil no mês do Lançamento.
SERVURB - Serviços Urbanos.	Último dia útil no mês do Lançamento.
VIGSAN - Fiscalização Sanitária.	Último dia útil no mês do Lançamento.
SERVDI - Serviços Diversos.	Último dia útil no mês do Lançamento.
CONTRIBUIÇÃO – Contribuição de melhoria	Último dia de cada cota/parte proporcional lançada.

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 125 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

*“Institui o índice para reajuste e atualiza
o Valor da Unidade Fiscal Municipal –
UFM, do Município de Heliópolis, do
exercício de 2021”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 457, de 16 de dezembro de 2019, onde estabelece as normas que versam sobre tributos e relações jurídicas entre o fisco municipal e os contribuintes,

DECRETA:

Art. 1º. – O índice para reajuste da **U.F.M – Unidade Fiscal Municipal**, do Município de Heliópolis, Bahia, para o exercício de 2021, será estabelecido com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E**, conforme artigo 376 da L.C. 457/2019 (Código Tributário Municipal de Heliópolis), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE**.

Art. 2º. – O Reajuste dos tributos municipais e atualização/correção monetária será utilizado conforme indicativo no **IPCA-E**, no cumulativo do ano de 2020, desse modo ficando estabelecido o percentual de **4,23%**, conforme artigos 375 e 376 da L.C. 457/2019 da legislação Municipal.

Art. 3º. - A **U.F.M – Unidade Fiscal do Município**, de que trata o artigo 375 da L.C. 457 de 2019, terá para o exercício de 2021 o valor de **R\$ 1,0423**.

Parágrafo único. O valor de que trata o “caput” do artigo, foi encontrado, atualizando-se a Unidade Fiscal do exercício financeiro de 2020, pelo percentual informado no artigo 2º deste decreto.

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heliópolis – Bahia, 09 de Fevereiro de 2021.

JOSE MENDONÇA DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 126 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

“Versa sobre normas de parcelamento de crédito Tributário e Fiscal do Município de Heliópolis, ou créditos devidos à Fazenda Pública, decorrentes de indenizações ou restituições de qualquer origem ou modalidade”

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS, Senhor José MENDONÇA DANTAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 457, de 16 de dezembro de 2019, que estabelece as normas que versam sobre tributos e relações jurídicas entre o fisco municipal e os contribuintes;

CONSIDERANDO que a legislação tributária visa, sobretudo, a busca constante da justiça fiscal, ratificando a ideia sólida de uma relação sadia entre contribuintes e o fisco municipal, inclusive considerando o momento de dificuldade econômica que assola o país, por conseguinte os municípios;

CONSIDERANDO, ainda, o compromisso desta administração de implementar e organizar uma política séria e contumaz de arrecadação, cuja intenção é planejar os gastos tendo como base, além de suas receitas ordinárias, também as suas receitas próprias;

CONSIDERANDO, também, as recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos entabulados convergem com um dos princípios do direito financeiro, qual seja, o do equilíbrio fiscal entre receita e despesa;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de corroborar com os artigos 290 a 294 da lei complementar 457/2019 (Código Tributário e de Rendas), que estabelecem a possibilidade de parcelamento de créditos tributários, assim,

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T A:

Art. 1º. Quando deferido o parcelamento de crédito Tributário e Fiscal, ou créditos devidos à Fazenda Pública, decorrentes de indenizações ou restituições de qualquer origem ou modalidade, fica estabelecido que o atraso de 03(três) parcelas consecutivas, ou 05(cinco) alternadas, importa no cancelamento do contrato e imediata inscrição em dívida ativa e execução fiscal do saldo remanescente, independente de aviso ou notificação prévia.

Art. 2º. O parcelamento poderá ser concedido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único – Conforme disposto no artigo em epígrafe, o parcelamento em se tratando de pessoa física, não poderá ter parcela inferior a **R\$ 20,00** (vinte reais) e em se tratando de pessoa jurídica, não poderá ter parcela inferior a **R\$ 30,00** (trinta reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heliópolis – Bahia, 09 de janeiro de 2021.

JOSÉ MENDONÇA DANTAS
Prefeito

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 127/2021
DE 09 DE fevereiro DE 2021

Dispõe sobre nomeação de membros do Conselho Municipal de Assistência Social e fixa outras providências.

O **Prefeito do Município de Heliópolis**, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Heliópolis e demais legislação vigente, e considerando o que dispõe o decreto nº 6.308/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que regulamenta o art. 3º da LOAS,

RESOLVE:

Artigo 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei nº 303/2009, de 02 de junho de 2009, para o biênio 2021/2023, com as seguintes representações:

I. Representantes governamentais:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jossenária Santos Bispo - titular
Paloma Alves Oliveira - suplente

Secretaria Municipal de Saúde

Gideane da Gama Santos - titular
Maria Patrícia Barbosa Santos - suplente

Secretaria Municipal de Administração

Roseni dos Anjos Sales - titular
Zaqueu de Santana Messias - suplente

Secretaria Municipal de Educação

Francklin Willian Dias do Nascimento - titular
Daniela Dantas Reis - suplente

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MENDONÇA DANTAS
Prefeito

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180